



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0606/2022

Em, 22 de novembro de 2022

**INSTITUI A SEMANA MUNDIAL DO BRINCAR
NO ÂMBITO DA CIDADE DE CABO FRIO E
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ESTÍMULO AO
BRINCAR NA INFÂNCIA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Mundial do Brincar no âmbito da Cidade de Cabo Frio.

Parágrafo Único - A data a que se refere este artigo será comemorada na última semana do mês de maio, integrando-se às comemorações do Dia Mundial do Brincar, em 28 de maio, data instituída pela International Toy Library Association.

Art. 2º - A semana a que se refere esta lei tem por objetivo:

I - valorizar o brincar na vida da criança;

II - reconhecer a ludicidade como componente da cultura e da infância;

III - resgatar brincadeiras tradicionais como forma de se preservar e recriar o patrimônio lúdico da sociedade;

IV - promover o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003;

V - cumprir o disposto no art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o brincar é um direito de toda criança;

VI - estimular e apoiar o reconhecimento do brincar ao longo da vida;

VII - combater o sedentarismo, a obesidade e outras doenças relacionadas, fomentando o hábito do exercício físico;

VIII - aproximar a natureza da vivência da criança, contribuindo para o seu bem-estar e para a conscientização sobre a preservação ambiental.

Art. 3º - São diretrizes da política de estímulo ao brincar como promoção do desenvolvimento da criança:

I - a ampliação dos espaços e programas de lazer e de recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social;

II - a participação da criança, da comunidade, da família e de educadores na formulação do conteúdo programático das atividades do brincar a serem realizadas de forma permanente e contínua;

III - a organização de ações do brincar na rede de ensino municipal, bem como em espaços públicos, como praças e parques arborizados, entendendo a importância de se promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

com os espaços públicos;

IV - a oferta ampla de informações sobre o significado do brincar para a infância e para o desenvolvimento da criança, disseminando a ideia de que o brincar no ambiente familiar desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2022.

DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

A proposta se dá na perspectiva do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que considera o brincar um dos aspectos do direito fundamental à liberdade. O brincar também consta da Lei da Primeira Infância (Lei 13.257, de 8 de março de 2016), que estabelece a obrigação de se "organizar e estimular a criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades.

Ao estabelecer a última semana de maio como a Semana Mundial do Brincar de Cabo Frio. A proposta pretende cumprir objetivos como reconhecer a ludicidade como componente da cultura e da infância e resgatar as brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade. A política de promoção do brincar proposta pelo projeto tem, entre suas diretrizes, a ampliação dos espaços e programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social; e a oferta ampla de informação sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças.

Pelos motivos acima expostos peço a aprovação dos Nobres Pares ante esse projeto de suma importância para uma infância feliz, proveitosa, em nossa cidade.